SPMD/NADE
FLS 170
RUB

CHECKLIST

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - "Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002".

REQUERENTES:	CESAR JOSÉ MASON PROCESSO: INTERMAT-PRO-2023/05885 FAZENDA ARARA
MUNÍCIPIO:	Área total para Regularização: 2.492,6652 hectares (dois mil, quatrocentos e noventa e dois hectares, sessenta e seis ares e cinquenta e dois centiares), localizada no Munícipio de Colniza - MT.

PROTOCOLO: 5383/2025	PROCESSO: 1541/2025	DATA: 21/05/2025	O.S.: 000/2025

I - DA HABILITAÇÃO	
1 - O Requerimento para instauração de Processo de Regularização de Terras, objeto da presente Norma de Serviço, deverá ser procedido através do Formulário Padrão, devidamente preenchido e acompanhado com as cópias dos seguintes *documentos.*	**Fl. 03**
2 - RG e CPF do Interessado;	**Fl. 09**
3 - Comprovante do endereço do Interessado, através de conta de água, luz ou equivalente;	**Fl. 10**
4 - Certidão de Nascimento, se solteiro;	-
5 - Certidão de Casamento, se casado;	**Fl. 07**
6 - Certidão de Casamento com averbação do Divórcio, se divorciado;	-
7 - RG e CPF do cônjuge ou companheira;	**Fl. 08**
8 - Certidão de óbito, caso seja viúvo;	-
9 - Atos Constitutivos se Pessoa Jurídica (Regimento ou Estatuto PJ);	-
10 - Certidões de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR (INCRA) se na modalidade **Onerosa Especial.**	-
11 - Procuração por Instrumento Público, se o Requerimento for subscrito por Procurador;	**Fl. 11 a 14**
12 - RG e CPF do Procurador;	**Fl. 15, 16**
13 - Comprovante do endereço do Procurador, através de conta de água, luz ou Equivalente;	**Fl. 17**
14 - Caso haja mais de um interessado, deverão ser juntados, de todos os documentos previstos acima elencados. (**Declaração de Ocupação do Proprietário**)	-
15 - Comprovante de pagamento das taxas correspondentes (expediente e busca/pesquisa);	**Fl. 21**
16- Relatórios de Busca de Outro Processo de Título Provisório/Definitivo, em favor do (a) interessado (a). **Complementação de Busca-Título Provisório/ou Definitivo.**	**Fl. 165**
17 - Relatórios de Busca do Sistema de Protocolo Único do Estado de Mato Grosso (outro pedido de Regularização Fundiária e/ou Legitimidade de Posse, em nome do interessado e/ou do cônjuge); **Buscas e complementação de buscas.**	**Fl.**
II - ANÁLISE DA MATRÍCULA	

CHECKLIST

18 - Escritura de Compra e Venda (caso o Interessado tenha adquirido a posse de terceiro) ou Escritura Pública de Cessão e Transferência de Posse; Escritura Pública de Permuta de Imóveis; Promessa de Compra e Venda (Escritura Pública Emancipação), **CASO NÃO SEJA O OCUPANTE PRIMITIVO. (Termo de Anuência)**	**Fl. 18 a 20, 130 a 137**
19 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso	**Fl. 156 e 157**
20 - Declarações padronizadas de que o interessado não fora contemplado com aquisição de terras públicas pela União, Estado ou Município, cuja área somada com a atual pretensão não ultrapasse 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares);	**Fl. 04**
III – ANÁLISE CADASTRAL E PEÇAS TÉCNICAS.	
21 - Parecer Cadastral; (item do Laudo do Analista Fundiário e Agrário)	**Fl. 119 e 120**
22 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;	**Fl. 116 a 118**
23 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;	**Fl. 60 a 62, 82, 93 a 95**
24 – ART-Anotação de Responsável Técnico pelo Georreferenciamento ou TRT-Termo de Responsabilidade Técnica (CFTA).	**Fl. 75**
IV - VISTORIA IN LOCO	
25 - Laudo de Identificação Fundiária	**Fl. 99 e 100**
26 - Relatório Técnico de Viagem	**Fl. 101 a 114**
27 - Estudo Social com Parecer Técnico e Rel. Fotográfico-Decreto nº 146/2019. Se **Regularização Fundiária Gratuita**	-
V - PARECER JURÍDICO	
28 - Parecer Jurídico do INTERMAT.	**Fl. 159 a 164**
29 – Homologação do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de MT - PGE	**Fl. 167**
VI - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA	
Considerações e informações necessárias:	

☒ *FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.* ☐ *PELA REJEIÇÃO.* ☐ *DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.*

RECEBIDO POR:	DISTRIBUIDO POR:	ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA LEGISLATIVA:
ANDERSON NASCIMENTO DE JESUS Assessor Técnico Legislativo	**WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO** Consultora de Comissão Permanente	**CEZAR GERALDINI** Técnico do NADE

PARECER Nº 0177/2025 - CADFARF - O.S. Nº /2025

REFERENTE: À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA ESPECIAL.

REQUERENTE: CESAR JOSÉ MASON
MUNICÍPIO: COLNIZA - MT
PROCESSO: INTERMAT-PRO-2023/05885

OFÍCIO Nº: 01773/2025/UAS/PRESIDÊNCIA/INTERMAT
PROTOCOLO ALMT: 5383/2025
PROCESSO ALMT: 1541/2025 - **DATA:** 21/05/2025

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual Dininho

I – Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/05/2025

Trata-se de Processo nº **INTERMAT-PRO-2023/05885**, da Propriedade denominada **"FAZENDA ARARA"**, localizada no Município de **COLNIZA - MT**, requerente **CESAR JOSÉ MASON**, com área total para Regularização de 2.492,6652 hectares (dois mil, quatrocentos e noventa e dois hectares, sessenta e seis ares e cinquenta e dois centiares).

Em 21/05/2025 foi encaminhado ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico para ser distribuído à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão do parecer referente, quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos Artigos 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

II – Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é "**dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários**", conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas "a" e "d", do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

> **Art. 9º** A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:
>
> **I–A**proveitamento racional e adequado;
>
> **II–U**tilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
>
> **III–O**bservância das disposições que regulam as relações de trabalho;
>
> **IV–E**xploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.
>
> **§1º**-Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.
>
> **§2º**-Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.
>
> **§3º**-Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

> **§4º**-A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como ás disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.
> **§5º**-A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 01773/2025/UAS/PRESIDÊNCIA/INTERMAT, referente à Regularização de Ocupação Fundiária em favor de **CESAR JOSÉ MASON**, no Município de COLNIZA - MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

> "**Art. 327 -** A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária".

O requerente **CESAR JOSÉ MASON,** solicita a regularização de uma área total para Regularização: 2.492,6652 hectares (dois mil, quatrocentos e noventa e dois hectares, sessenta e seis ares e cinquenta e dois centiares), da propriedade denominada **"FAZENDA ARARA"**, localizada no Município de **COLNIZA- MT**, conforme folha 03.

Foi apresentada Declaração conforme a folha 04 que o ocupante não foi beneficiado com concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado ou Município.

Consta nas folhas 156 a 157, onde foi informado que a área foi arrecadada e incorporada ao Patrimônio do Estado de Mato Grosso, conforme **Matrícula sob nº 8.007, Ficha 01 e 02, Livro nº 02, Registro Geral em 24/01/2025**, Cartório DE 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de COLNIZA de origem do Estado de Mato Grosso.

O Responsável Técnico – Engenheira Florestal, Sara Cristina Carvalho de Sousa, apresentou os seguintes documentos:

- ✓ Autos de Medição do Georreferenciamento, nos formatos analógico e digital–folhas 116 a 118;

- ✓ Declaração de Reconhecimento de Limites com firma reconhecida – folhas 60 a 62, 82, 93 a 95;

- ✓ ART ou TRT do Responsável Técnico – folha 75.

Foi informado, de acordo com a folha 165, nas buscas e pesquisas efetuadas no acervo, que não localizou nenhum processo de título provisório/definitivo em favor do requerente **CESAR JOSÉ MASON.**

Conforme a folha 120, efetuamos a análise cadastral conforme peças técnicas apresentadas pelo requerente SIGADOC INTERMAT- PRO-2023/05885 fls. 116 a 118 e arquivos auxiliares, em nome de **Cesar José Mason e de acordo com a Base Cadastral de Regularização Fundiária** SIG/CTGEO referente ao Município de Colniza-MT, homologada pelo Decreto nº 1.813/2013 até a presente data, **informamos que esta pretensão incide totalmente em área passível de Regularização. Informo ainda que a pretensão incide parcialmente no pedido de regularização INTERMAT-PRO-2023/01467 em nome de Nelson dos Santos**.

O Relatório Técnico de Viagem encontra-se nas folhas 101 a 114, já o Laudo de Identificação Fundiária encontra-se nas folhas 99 e 100, foi informado no relatório: não possui edificações, maquinas ou implementos, área totalmente fechada.

Consta como informação no Laudo de Identificação Fundiária que o proprietário é o ocupante – folhas 99 e 100, que a posse é mansa e pacífica, não sendo observado nenhum tipo de litígio.

Na folha 119, foram analisadas as Peças Técnicas de Georreferenciamento do imóvel rural denominado como **Fazenda Arara** e arquivos do levantamento elaborados pelo Técnico Sara Cristina Carvalho de Sousa INCRA – IQHG, com RT nº 1220230176266-MT onde constatou-se que as peças técnicas oriundas da plataforma SIGEF **ESTÃO DE ACORDO** com a Norma de Serviço nº 002/2002 – Regularização de Ocupação, com a NTGIR – Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA atualizada e de acordo com a Lei 10.267/2001 (Georreferenciamento) e suas atualizações.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 00361/2025/PROINTER/INTERMAT (folhas 159 a 164), após análise em seus arquivos

e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado FAZENDA ARARA, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas recentes alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Conforme a Análise do Autos na folha 167, foi **HOMOLOGADO** pelo **PGE**, em concordância com o **Parecer Jurídico nº 00361/2025/PROINTER/INTERMAT (folhas 159 a 164)**, da lavra do Procurador do Estado de Mato Grosso, Doutor Laerte Jaciel Scalco Acendino.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, dos Requerentes e do Profissional Credenciado que efetuou a Medição Georreferenciada.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária nº **INTERMAT-PRO-2023/05885**, em nome do requerente **CESAR JOSÉ MASON**, de uma área total de 2.492,6652 hectares (dois mil, quatrocentos e noventa e dois hectares, sessenta e seis ares e cinquenta e dois centiares), localizada no Município de COLNIZA - MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 00361/2025/PROINTER/INTERMAT (folhas 159 a 164), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado **FAZENDA ARARA**, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas recentes alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo de n° **INTERMAT-PRO-2023/05885,** de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **5383/2025**, em nome de **CESAR JOSÉ MASON.**

Sala das Comissões, em 21 de maio de 2025.

IV – Ficha de Votação

Processo: INTERMAT-PRO-2023/05885 – Parecer nº: 0177/2025 – O.S. nº /2025
Reunião da Comissão em 21 / 05 /2025.
Presidente: Deputado Estadual NININHO
Relator: Dep. Nininho

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo de n° **INTERMAT-PRO-2023/05885,** de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **5383/2025**), em nome de **CESAR JOSÉ MASON,** onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 00361/2025/PROINTER/INTERMAT (folhas 159 a 164), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **DEFERIMENTO** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado **FAZENDA ARARA**, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO JULIO CAMPOS Membro Titular	
DEPUTADA JANAINA RIVA Membro Titular	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN - "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro Suplente	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Membro Suplente	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Suplente	
DEPUTADO THIAGO SILVA Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Colniza.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a" e "d", do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Colniza, denominada "Fazenda Arara", com área total para Regularização de 2.492,6652 hectares (dois mil, quatrocentos e noventa e dois hectares, sessenta e seis ares e cinquenta e dois centiares), matricula nº 8.007, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2023/05885, de Cesar José Mason.

Parágrafo único. Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

I. a norte: divisa com a Fazenda Madeirinha I, posse de Agropecuária Madeirinha Ltda., matrícula nº 2.591, nos marcos EK0-M-9055 a AVJ-M-0567;

II. a sul: divisa com a Gleba Ouro Preto, posse de Espólio de João Arantes Junior, matrícula nº 870, nos marcos AVJ-M-00562 a EK0-M-9058;

III. a leste: divisa com a Fazenda Madeirinha II, posse de Agropecuária Madeirinha Ltda., matrícula nº 2.599, nos marcos AVJ-M-0567 a AVJ-M-00562;

IV. a oeste: divisa com a Fazenda Madeirinha I, posse de Agropecuária Madeirinha Ltda., matrícula nº 2.596, nos marcos EK0-M-9058 a EK0-M-9055.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 21 / 05 / 2025.

Deputado Relator

Membros